

LEI Nº

De de junho de 1992

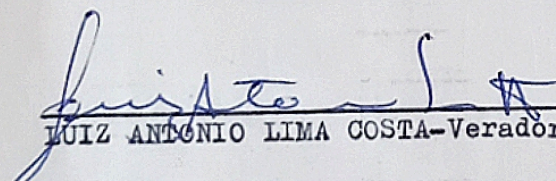
Emenda ao que dispõe sobre reajuste dos Sevidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

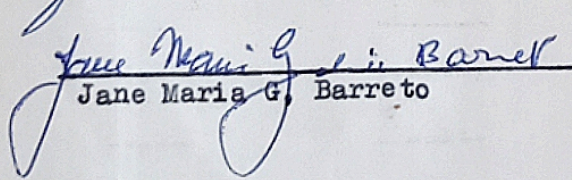
A prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado, Município do Estado de Sergipe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

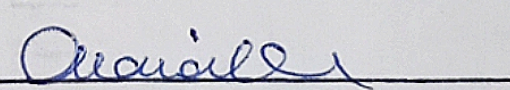
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar 50% (cinquenta por cento), os padrões do funcionalismo Municipal efetivo, e 30% (trinta por cento) aos ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança do quadro de pessoal deste Município, conforme Lei nº 162 de 08 de maio de 1990.

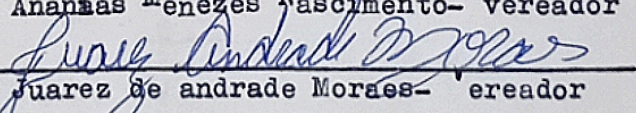
Art. 2º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de junho de 1992.

Salgado, em de junho de 1992.

  
LUIZ ANTONIO LIMA COSTA-Vereador

  
Jane Maria G. Barreto

  
Ananias Menezes Nascimento- vereador

  
Juarez de andrade Moraes- vereador

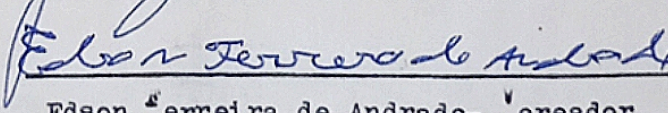
  
Edson Ferreira de Andrade- vereador

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CNE-1	04	10.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC -1	02	9.910,00
CHEFE DE GABINETE	CC -2	01	9.000,00
ASSESSOR I	CC -3	10	8.000,00

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	FC-10	01	8.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FC-10	14	8.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	FC- 9	04	6.000,00
SUPERVISOR DE ENSINO	FC- 8	40	4.000,00
SECRETÁRIA	FC- 7	06	3.500,00
MOTORISTA	FC- 6	03	3.000,00